



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
42º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA

EXTRAJUDICIAL. MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO SOCIAL
Notícia de Fato Nº 001.2024.069200

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. EXTRAJUDICIAL. MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO SOCIAL. SUPOSTA CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. NECESSIDADE DE COLETA E PRODUÇÃO DE PROVAS DA OCORRÊNCIA. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES NAS ESFERAS CIVIL E CRIMINAL, NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DESTES ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Portaria de instauração de IC nº 1/42º PJ - João Pessoa/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça de João Pessoa - PB, 42º Promotor de Justiça, no desempenho das funções institucionais estabelecidas no art. 129, incs. III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c os arts. 25, inc. IV, alínea "a", da Lei fed nº 8.625/1993, e 54, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 97, de 22 de dezembro de 2010, e com supedâneo nos arts. 1º, incs. I e III, e 8º, § 1º, da Lei federal nº 7.347/1985, c/c os arts. 26, inc. I, da Lei federal nº 8.625/1993, e 38, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010,

CONSIDERANDO que a vigente Carta Política Federal, em seu art. 225, caput, elevou à categoria de direito coletivo e bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

CONSIDERANDO que, por determinação constitucional, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (CF, art. 225, § 3º);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
42º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça Especializada Notícia de Fato com base em denúncia formulada pela Sra. Yaritza Beatriz Pereira Dantas, proprietária de um apartamento no condomínio Reserve Altiplano, situado na Rua Maria José Caetano da Silva, nº 130, Altiplano, nesta Capital. A denunciante relata que a construtora responsável pelo condomínio, Guedes Pereira (Grupo GP), CNPJ: 12.011.855/0025-74, anunciou a construção de mais dois blocos no local. Entretanto, a área onde esses novos blocos seriam construídos é classificada como Área de Preservação Permanente (APP). A denunciante manifestou preocupação com o impacto ambiental negativo, considerando a crise ambiental global e solicitou a intervenção para fiscalizar e impedir o desmatamento indevido. (fls. 01 e ss da Notícia de Fato);

CONSIDERANDO que, como medida preliminar para a apuração dos fatos noticiados, foi requisitada à Secretaria de Meio Ambiente de João Pessoa (SEMAM) a realização de fiscalização in loco, a fim de verificar a existência de construção irregular em Área de Preservação Permanente (APP) e avaliar os possíveis impactos ambientais decorrentes da intervenção na área (fls.14). Tendo decorrido o prazo da requisição e ainda sem manifestação do órgão oficiado (fls.23);

CONSIDERANDO que as ações ilegais relatadas encontram tipificação na no Art. 38 da Lei 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais). Vejamos:

Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Se o crime for culposos, a pena será reduzida à metade

CONSIDERANDO que não será possível a completa instrução processual no exíguo prazo de uma notícia de fato, pela necessidade de requisição de informações e documentos às pessoas físicas noticiadas e requisição de fiscalização a órgãos públicos, concessão de prazo para



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
42º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA

defesa e prática de outros atos administrativos que se fizerem necessários;

RESOLVE:

1º) INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração dos fatos noticiados passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme artigos 2º, 19º e 20º da resolução nº 004/2013/CPJ/MPPB;

DETERMINA:

I - Publicação de extrato desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado da Paraíba com o resumo da emenda em epígrafe;

II - A imediata emissão dos necessários expedientes aos interessados, com cópias desta Portaria.

III - à Secretaria desta Promotoria de Justiça:

Certifique o decurso do prazo e reitere o **Ofício nº 620/42º PJ - João Pessoa/2024** para a Secretaria de Meio Ambiente de João Pessoa (SEMAM/JP), conforme despacho *in retro*.

Fica designado servidor efetivo do quadro funcional do Ministério Público, com exercício nesta Promotoria de justiça, para secretariar este Inquérito Civil Público, realizar as comunicações ao centro de apoio operacional e as publicações, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do Art. 9º, §1º, Resolução CPJ Nº 04/2013.

Cumpra-se.

João Pessoa, PB, 04 de fevereiro de 2024

(Assinado eletronicamente)

Edmilson de Campos Leite Filho

42º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA
TUTELA COLETIVA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Assinado eletronicamente por: EDMILSON FILHO em 04/02/2025